



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 09-04-2015 SEÇÃO I PÁG 41

RESOLUÇÃO SMA Nº 20, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari, com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e integrado da área, respeitada sua capacidade de suporte.

Artigo 2º - O Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a elaboração do seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Urbano Cândido Portinari, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração do Parque Urbano Cândido Portinari com os demais parques, áreas verdes e de lazer da Cidade de São Paulo, e com o seu entorno;

IV - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente no entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos e ações de proteção, recuperação e melhoria do Parque Urbano Cândido Portinari;

V - manifestar-se sobre intervenções, atividades ou eventos proposto para o Parque Urbano Cândido Portinari até a aprovação do seu Plano Diretor, bem como sobre casos não definidos no mesmo;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos recebidos a título de doação, convênios, permissões de uso ou outras fontes.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes titulares do Governo do Estado, bem como seus suplentes, indicados pela Secretária de Estado do Meio Ambiente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

II - 4 (quatro) representantes titulares de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como seus suplentes, eleitos em conformidade com o artigo 10 desta Resolução;

III - o Coordenador de Parques Urbanos, como titular, e o Gestor do Parque Urbano Cândido Portinari, como suplente;

IV - será convidado a integrar o Conselho, 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Subprefeitura local, da Prefeitura Municipal de São Paulo, a serem indicados pelo Subprefeito local.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas em conformidade com que estabelece o artigo 9º.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§ 3º - O Presidente do Conselho será indicado pela Secretária de Estado do Meio Ambiente, dentre os seus membros.

Artigo 4º - As reuniões do Conselho de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, e realizadas no próprio Parque para fins de garantir o acesso dos interessados.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgãos públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por seu respectivo membro suplente.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 7º - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas;

V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas atas e registrando-as em livro próprio.

Artigo 8º - As vagas destinadas à representação das entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, no Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari serão preenchidas pelas entidades cadastradas e eleitas nos termos desta Resolução.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari, poderão efetuar o seu cadastramento.

§ 2º - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais, atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários do Parque Urbano Cândido Portinari, com no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

Artigo 9º - Para participar da eleição das entidades da sociedade civil, as entidades interessadas deverão cadastrar-se apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Urbano Cândido Portinari, ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários do parque;

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual;

IV - indicação do seu representante, pelo presidente ou responsável devidamente habilitado, sendo que este representante comporá o Conselho de Orientação, no caso da entidade ser eleita como titular ou suplente.

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser retirada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração do Parque Urbano Cândido Portinari, situada na Avenida



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Queiroz Filho, nº 1.365, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, prédio 2, Mezanino, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 10 - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari será feita em Assembleia, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete da Secretária no Diário Oficial do Estado, após o término do período de cadastramento.

§ 1º - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

§ 2º - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em 4 (quatro) delas, sendo que as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e na sequência as outras 4 (quatro) suplentes; considerando, sempre, a ordem da apuração dos votos e tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.

§ 3º - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 11 - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares, quando passarão a ter direito de voto.

Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari, indicados na forma prevista no artigo 3º, serão designados por Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 4.998/2014)

PATRICIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO

**FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE URBANO
CÂNDIDO PORTINARI**

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....
Sigla:.....
Principais questões de interesse:.....
Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....
.....
Município:.....CEP:.....-.....
Caixa Postal:.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....
Número do registro no cartório:.....
C.N.P.J. da Entidade:.....
Presidente da Entidade:.....
Representante Titular:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade